CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº: 301/2019

Autor: Mesa Executiva.

Ementa: Dispõe sobre alteração na Lei nº 9.206, de 28 de abril de 2017, (Reestruturação do Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira dos Servidores da Câmara Municipal de Salvador), alterada pelas Leis nº 9.293, de 24 de novembro de 2017, nº 9.375. de 10 de julho de 2018, nº 9.421, de 21 de dezembro de 2018, nº 9.267, de 3 agosto de 2017, e dá outras providências.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

Trata-se de parecer ao Projeto de Lei 301/2019, apresentado pela Mesa Executiva, que dispõe sobre Reestruturação do Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira dos Servidores da Câmara Municipal de Salvador.

A presente minuta legislativa foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final conjuntamente com a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, conforme comando normativo dos Arts. 81 e 118, § 9º da Resolução 910/91. As normas ora mencionadas aduzem que tratando-se de matéria em regime de urgência urgentíssima o presidente designará relator para emissão de parecer conjunto independentemente de reunião da comissão.

A inciativa da proposição em comento está em consonância com o que estabelece o Art. 46 da Lei Orgânica do Município de Salvador e Art. 188 do Regimento Interno desta Casa.

Análise:

O Projeto de Lei ora relatado trata de reformulação administrativa do plano de cargos e vencimentos da Câmara Municipal de Salvador.

A presente matéria está em consonância com os ditames constitucionais, vez que trata de questões meramente administrativas, referente à esta Casa legislativa, não havendo a possibilidade de se falar em vicio de competência.

A minuta em análise respeita, também, as diretrizes da Lei Orgânica do Município de Salvador bem como da Constituição do Estado da Bahia, não existindo motivo, no ordenamento jurídico municipal e estadual, que justifique a rejeição da proposição em comento.

Conforme preceitua o Regimento Interno desta Casa, em seu Art. 190, §3º, as redações das proposições deverão seguir o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Destarte, torna-se imperativo, no âmbito desta comissão, a análise do cumprimento da mencionada norma, o que faço a seguir.

A redação do Projeto de Lei 301/2019 é irreprochável e segue rigorosamente o disposto na Lei Complementar 95/98, vez que foi redigida com clareza, precisão e ordem lógica, seguindo os princípios e diretrizes da Lei Complementar ora mencionada, não havendo motivo que legitime a inserção de emendas.

Voto:

Ante o exposto, opino pela **APROVAÇÃO** irrestrita do projeto de lei 301/2019, vez que não existe motivo de ordem jurídica que justifique sua rejeição total ou parcial.

S.M.J, este é o parecer.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente da CCJ

Suíca **Duda Sanches**

Marcelle Moraes **Lorena Brandão** **Aladilce Souza**

Alfredo Mangueira

Joceval Rodrigues.
Presidente da CFOF

Sidininho **Cezar Leite** **Isnard Araújo**

Marta Rodrigues **Sabá** **Kiki Bispo**